



DECRETO NÚMERO 6737 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação dos Agentes de Desenvolvimento da Estância Balneária de Ubatuba e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, DÉLCIO JOSÉ SATO, no uso da competência que lhe confere, tendo em vista o que dispõe o artigo 85-A da Lei Complementar n 123\2006 e a Lei Municipal Geral da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte de UBATUBA – SP n° 3688\2013;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Artigo 170 da Constituição Federal, que determina tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Artigo 179 da Carta Magna que dispõe que União, Estados, Distrito Federal e Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de Lei;

CONSIDERANDO também a Lei Complementar n° 123 de 13 de dezembro de 2008, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, com alterações posteriores, em especial, aquelas efetuadas pela Lei Complementar n° 128 de 19 de dezembro de 2008, onde é determinada a competência do Poder Público Municipal para designação do Agente de Desenvolvimento para a efetivação das disposições de tal Lei Complementar; e,

CONSIDERANDO, finalmente a prioridade do Município em estabelecer políticas públicas voltadas aos empreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte;

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados como Agentes de Desenvolvimento, as pessoas relacionadas abaixo:

Lucas da Cruz Tregues

Jorge Ribeiro da Silva Filho

Maria Isabel dos Santos Jacinto



Dec.: 6.737/17
Fls: 2-2

Art. 2º Das atribuições do Agente de Desenvolvimento Local:

I - Organizar um plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e pequenas Empresas do Município;

II - Montar grupo de trabalho com os principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;

III - Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empresários e empreendedores do município;

IV - Manter registro organizado de todas as suas atividades;

V - Auxiliar o poder público municipal no cadastramento engajamento dos empreendedores individuais;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 31 de outubro de 2.017.

DELICIO JOSÉ SATO
Prefeito Municipal

RONALDO DIAS JUNIOR
Chefe de Gabinete

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ//gas